

383L0116

22. 3. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 76/21

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 8 de Março de 1983

que altera a Directiva 82/287/CEE a qual altera os anexos das Directivas 66/401/CEE e 69/208/CEE do Conselho, relativas respectivamente à comercialização de sementes de plantas forrageiras e à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e fibrosas, bem como as Directivas 78/386/CEE e 78/388/CEE

(83/116/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 82/287/CEE ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 21º A,

Considerando que, por motivo da evolução dos conhecimentos científicos e técnicos, se introduziram alterações nos Anexos I e II das Directivas 66/401/CEE e 69/208/CEE através da Directiva 82/287/CEE ⁽²⁾, incluindo as alterações relativas à pureza varietal das sementes de *Poa spp.*;

Considerando que a entrada em vigor das disposições para dar cumprimento a essas últimas alterações foi prevista para 1 de Janeiro de 1983;

Considerando que as regras a esse respeito adoptadas nos sistemas da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) relativamente à certificação varietal das sementes destinadas ao comércio internacional estão a ser objecto de exame aprofundado no quadro dessa organização;

Considerando que é oportuno esperar pelos resultados desse exame;

Considerando que convém, por isso, fixar uma data mais adequada para a entrada em vigor das disposições em causa, a fim de evitar medidas prematuras;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

1. No segundo travessão do nº 1 do artigo 7º da Directiva 82/287/CEE as palavras «1 de Janeiro de 1983» são substituídas pelas palavras «o mais tardar em 1 de Janeiro de 1984».

2. No nº 2 do artigo 7º da Directiva 82/287/CEE as palavras «o terceiro travessão» são substituídas pelas palavras «os segundo e terceiro travessões».

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 8 de Março de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2298/66.

⁽²⁾ JO nº L 131 de 13. 5. 1982, p. 24.